

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. APRESENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo coletar subsídios necessários a elaboração do Edital de Chamamento para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NA MODALIDADE DE TELECONSULTA, para atendimento à demanda acometida pelos municípios consorciados ao CIS – MACRO SUL.

Considerando a necessidade de serviços de saúde complementares na 2ª linha de atenção à saúde pública, Rede de Especialidades e implementação da Rede Básica, quando não houver serviço próprio ou com capacidade instalada suficiente para atender a Atenção Básica dentro dos territórios, com melhoria do acesso de pacientes que necessitam dessa assistência ambulatorial, procedimentos, consultas, exames laboratoriais e de imagem, incluindo toda a gama de SADT - Serviços de Apoio à Diagnose e Terapia, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988, pretende-se presente estudo iustificar е analisar a viabilidade técnica com credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas especialidades por meio de TELECONSULTA.

A telemedicina é o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais, de informação e comunicação, para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões gestão e promoção de saúde (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 1).

O termo telessaúde abrange outros profissionais além do médico e amplia o escopo de suas ações para além da assistência, incluindo finalidades educacionais, formativas, diagnósticas e de monitoramento.

A telemedicina pode ser exercida em diferentes modalidades de teleatendimento médico, sendo elas síncronas (em tempo real - online) ou assíncronas (store and foward - armazenar off-line e encaminhar online), por multimeios em tecnologia.

A teleconsulta médica é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6) que compõe as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria GM/MS Nº 1.348/2022).

Neste sentido, o CIS - MACRO SUL tem como propósito atender com eficiência, qualidade, agilidade e, principalmente, não deixar nenhuma pessoa desassistida em relação as necessidades dos usuários dos municípios consorciados.



2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Compreende-se que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários, sendo extremamente importante e necessário a oferta de toda a gama do SADT: Serviços de Apoio à Diagnose e Terapia como apoio de diagnósticos assertivos, eficientes e rápidos.

Entende-se, ainda, a necessidade de descentralizar os atendimentos, situação claramente pontuada durante a pandemia, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade. Sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Municípios consorciados ao CIS - MACRO SUL são essenciais para assegurar o atendimento aos usuários de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde já existentes.

Assim, para atender a grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios e credenciados presenciais, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário, considera-se a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médico dos estabelecimentos de saúde, clínicas médicas e demais prestadores de serviço com a disponibilização de profissionais técnicos, visando atender às demandas do Município consorciados ao CIS - MACRO SUL de maneira apropriada, evitando o agravamento dos guadros de saúde dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes.

O caráter complementar das contratações decorre do fato de os municípios consorciados e o Consórcio de Saúde Macro Sul não contarem com prestadores médicos especialistas para prestação de serviço presencial para suprir a demanda dos municípios. Bem como as limitações à realização de concurso público para as especialidades médicas, também considerando que se previu a possibilidade de atendimento descentralizado dos profissionais.

Dessa forma, se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de telemedicina na modalidade de teleconsulta, como forma de melhorar o atendimento de forma mais ampla atendendo às necessidades de todos os usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Visando dar continuidade no atendimento à população dos municípios consorciados ao CIS - MACRO SUL, apresenta-se os requisitos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de telemedicina na modalidade de TELECONSULTA.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Ao aderir ao credenciamento, os participantes se declaram cientes que deverão satisfazer as condições de habilitação e disposições contidas no edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas por este CIS - MACRO



SUL e, também atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

- b) A participação no Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os municípios pertencentes a este Consórcio e os que vieram a se consorciar;
- A inscrição no processo implica na manifestação de interesse do prestador c) de serviços em participar do processo de credenciamento junto ao CIS - MACRO SUL na data de entrega da documentação, e a mesma estando de acordo com os reguisitos do edital, e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CIS - MACRO SUL.

Não poderão participar do credenciamento:

- declarado inidôneo pela Administração Pública Cadastro das Empresas a) Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar e cadastro informativo dos créditos não quitados com algum dos municípios consorciados:
- com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução; d)
- em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de algum município consorciado em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento.
- Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consistiu na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, considerando as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades. O levantamento teve como objetivo identificar a existência de metodologias que melhor atendam às necessidades dos municípios consorciados ao CIS - MACRO SUL.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir dos estudos e análises realizados, optou-se pelo Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de consultas de especialidades e terapia



serviços complementares especializados, devidamente previstos na Tabela do CIS -MACRO SUL e/ou sucessivamente, na Tabela SIGTAP, a serem PRESTADOS POR PLATAFORMA DIGITAL do local/cidade do profissional médico e nas unidades básicas de Saúde dos municípios Consorciados, conforme necessidade destes. Entende-se que as contratações contribuirão com a ampliação do atendimento à saúde da população dos Municípios consorciados ao CIS - MACRO SUL.

Através da modalidade de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preco, a administração consegue fixar os valores que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos é assegurada a contratação.

Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa dos serviços a serem contratados e o valor da remuneração devida ao credenciado são os seguintes:

TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM RETORNO									
Item	Código	Procedimento	Unid.	Quant. Estimada	V.U. R\$	V.T. R\$			
1.	03.01.01.007-2	Teleconsulta em Alergologia e Imunologia	Serv.	3.780	69,90	264.222,00			
2.	03.01.01.007-2	Teleconsulta em Angiologia	Serv.	3.780	99,90	377.622,00			
3.	03.01.01.007-2	Teleconsulta em Cirurgia Vascular	Serv.	3.780	99,90	377.622,00			
4.	03.01.01.007-2	Teleconsulta em Dermatologia	Serv.	3.780	69,90	264.222,00			
5.	03.01.01.007-2	Teleconsulta em Endocrinologia	Serv.	3.780	89,90	339.822,00			
6.	03.01.01.007-2	Teleconsulta em Gastroenterologia	Serv.	3.780	69,90	264.222,00			
7.	03.01.01.007-2	Teleconsulta em Geriatria	Serv.	3.780	69,90	264.222,00			
8.	03.01.01.007-2	Teleconsulta em Neurologia	Serv.	3.780	99,90	377.622,00			
9.	03.01.01.007-2	Teleconsulta em	Serv.	3.780	99,90	377.622,00			



		Neurologia Infantil								
10.	03.01.01.007-2	Teleconsulta e Ortopedia	m Serv.	3.780	69,90	264.222,00				
11.	03.01.01.007-2	Teleconsulta em Pediatri	a Serv.	3.780	69,90	264.222,00				
12.	03.01.01.007-2	Teleconsulta e Pneumologia	m Serv.	3.780	109,90	415.422,00				
13.	03.01.01.007-2	Teleconsulta e Psiquiatria	m Serv.	3.780	99,90	377.622,00				
14.	03.01.01.007-2	Teleconsulta e Psiquiatria Infantil	m Serv.	3.780	99,90	377.622,00				
15.	03.01.01.007-2	Teleconsulta e Reumatologia	m Serv.	3.780	121,48	459.194,40				
TELECONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR										
Item	Código	Procedimento	Unid.	Quant. Estimada	V.U. R\$	V.T. R\$				
1.	03.01.04.004-4	Teleconsulta e Psicologia Terap Individual		3.780	35,00	132.300,00				

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor TOTAL da despesa com a presente contratação é de R\$ 5.197.802,40 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e dois reais e guarenta centavos).

Esta contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, assim, a contratação da empresa poderá ocorrer por conjugação do art. 74 inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme preconiza o inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que se aplica ao caso em a Administração pretende realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme faculta o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o CIS - MACRO SUL ainda não conte com Plano Anual de Contratação, na formato do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação está



alinhada com a proposta de gestão adotada pelo CIS - MACRO SUL, já consolidadas em seu Contrato de Consórcio, de ações de interesse comum dos municípios consorciados.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração pública busca, através das contrações públicas, e principalmente através de consórcio público, a parametrização dos atendimentos de especialidades, a equidade, economicidade, eficiência e resolutividade.

Estima-se que, com o credenciamento de profissionais/técnicos para o atendimento dos 5 Municípios consorciados ao CIS - MACRO SUL, em média 300.000 pessoas que serão assistidas dentro dos preceitos anteriormente destacados, com assistência integral nas áreas:

- a) Consultas de Especialidades;
- b) Terapias;

A realização de ações que visem a melhor qualidade de vida, com a diminuição de doenças, e a prevenção dos agravos, os resultados pretendidos serão alcançados.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ou danos ambientais.

14. CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução proposta pela atenção básica e regulação, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação por meio da chamada pública, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para prestação de serviços de telemedicina na modalidade de teleconsulta.

Criciúma, 15 de janeiro de 2024.

Rubia Bresciani Diretora Executiva



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

97M 63K 9JP MEZ